

Em Defesa do Trabalhador Asiático: o projeto do Barão de Mauá para a imigração de coolies.

Beatriz Piva Momesso*

Resumo: O debate travado entre políticos do Império, após 1850, refletia a preocupação acerca da possibilidade de conquista de direitos civis por parte de trabalhadores estrangeiros. A partir do Projeto do Barão de Mauá em defesa da imigração de trabalhadores asiáticos, destacando-se os chamados coolies, datado de 1876, pretende-se tornar visível alguns dos vários argumentos econômicos e ou raciais que permearam a discussão, bem como os interesses particulares de personagens participantes do cenário político do Rio de Janeiro, como o próprio Mauá.

A comunicação também objetiva fornecer pistas sobre o que os integrantes do bloco dirigente do Estado Imperial entendiam por cidadania no início da segunda metade do século XIX.

Palavras-chave: Imigração-trabalho asiático-cidadania.

Abstract: The discussion made among politicians in the Empire after 1850, reflected the concern about the conquest of the civil rights by the foreign workers. Facing Barão de Mauá's Project that was to defend the immigration of the Asiatic workers called coolies in 1876, it is intended to make visible some of the many economical and/or racial arguments that were in the discussion, as well as the private interests of characters that took part in Rio de Janeiro's political scenario, like Mauá.

The communication also has the purpose to indicate what the integrants of the leading block from the Empire State understood from citizenship in the beginning of the second half of the 19th century.

Key words: Immigration- citizenship- work.

Em 1876, o Visconde de Mauá ofereceu ao Estado Imperial um projeto de imigração de coolies, trabalhadores asiáticos provenientes de Calcutá, Madras e Bombaim. Dois anos antes do histórico Congresso Agrícola realizado no Rio de Janeiro, o então empresário aponta para a falta de braços na lavoura associada ao fim do tráfico de escravos e à lei de 1871, discussão que já se fazia presente em artigos assinados por cafeicultores no *Jornal do Commercio*, desde os primeiros anos da década de sessenta.

Dirigindo-se ao Imperador, na condição de “cidadão em cujo peito bate com força um coração brasileiro” solicitou um privilégio durante 25 anos para a organização de uma companhia de imigração. Ao Estado brasileiro caberia subvencionar as passagens de dois mil coolies importados durante o primeiro ano de existência da companhia, bem como obter o beneplácito do governo inglês. Ao diretor do empreendimento, caberia negociar diretamente

* Universidade Federal Fluminense-Mestre.

com os plantadores contratos de agenciamento dos trabalhadores coolies. (PROJETO do Barão de Mauá para Imigração de Coolies, 1876:2)

No momento em que apresentou essa proposta, o Visconde de Mauá era um negociante, industrial e banqueiro falido que intencionava tirar partido de uma necessidade imediata dos fazendeiros brasileiros. Falido ou não, acompanhara as preocupações, debates do bloco de poder do qual ele mesmo fizera parte, antes de sua bancarrota. Enfim, tinha conhecimento do uso de estratégias do grupo dirigente para preservar tanto a curto, quanto a médio prazo seus interesses. De alguma forma, buscava mostrar sua identificação com os interesses desse grupo, para legitimar sua intervenção na busca de solução para o problema da falta de braços no mundo do trabalho do Brasil na segunda metade do século XIX.

Seu discurso inicial no documento dirigido ao Governo Imperial contém a idéia de que a preocupação e ocupação com a questão da mão-de-obra agrícola era uma questão do poder público, cabendo ao digno estadista antecipar-se às questões sociais:

(...) é mister não desconhecer nem perder de vista que as sociedades modernas terão as condições fundamentais de sua existência de outras bases, que são aquellas em que se escudava o poder publico em épocas que já passarão .(PROJETO do Barão de Mauá para Imigração de Coolies, 1876:4)

No entanto, na qualidade de cidadão, como ele mesmo escreveu, não censurava a intervenção do interesse privado em prol de uma resolução mais rápida da situação: “acredito que a um interesse brasileiro de primeira ordem, mesmo nestas circunstancias, posso prestar algum serviço digno de apreço.” (PROJETO do Barão de Mauá para a Imigração de Coolies, 1876: 6). Nesse caso, a concepção de cidadania construída pelo empresário evocava sua identidade e sentimento de brasileiro preocupado com uma circunstância real do país, e ao mesmo tempo aludia a existência do direito individual de fazer propostas ao governo. Logo, unia em seu discurso o conceito de identidade coletiva, o que José Murilo de Carvalho chamou de cidadania passiva, com a idéia de participação política, a cidadania ativa. (CARVALHO, 2007: 2)

Por outro lado, o debate corrente acerca da imigração após a Lei Eusébio de Queirós em 1850, especialmente nos anos setenta, foi permeado de argumentos não só econômicos, mas também raciais e políticos, no sentido de assinalar, de alguma maneira, quais direitos deveriam ou não ser concedidos aos imigrantes.

O então Barão de Mauá introduzira no Estabelecimento de Ponta d’Areia, de sua propriedade, quarenta operários chineses. No estaleiro e Fundação restavam apenas dez “chins” em 1857. Informava o *Relatório de Presidente de Província* que destes “sómente 2 são considerados bons trabalhadores” (RELATÓRIO, 1857:61). Quatro anos mais tarde,

restava apenas um que exercia a função de servente no estabelecimento (RELATÓRIO Geral da Exposição Nacional, 1862:89). Enquanto nos anos 50 a discussão girava em torno da utilização de asiáticos na lavoura, o então Barão de Mauá já optara pela mão-de-obra chinesa em seu empreendimento industrial, numa atitude bastante ousada para o momento. O aparente fracasso da experiência revelou que, provavelmente os “chins” apresentaram resistência às relações de trabalho hierarquizadas, próprias das oficinas da manufatura.

Em 1876, a situação era diferente: os coolies eram asiáticos, mas diferenciavam-se dos chins. Além disso, poderiam ser úteis na lavoura, e seria Mauá o promotor da possível imigração em massa. Em defesa do uso da mão-de-obra asiática, relembra a experiência bem sucedida da França e das Antilhas e, ao mesmo tempo, argumentava contra o emprego do trabalhador africano, escravo ou não:

O resultado desses esforços foi que os interesses agrícolas que ficarão desorganizados nesses países se achão hoje em condições de prosperidade nunca d'antes atingida, inclusive o das próprias colônias inglesas das Antilhas que substituirão no fim de 15 annos o braço do preto indolente pelo indiano, que representa trabalho mais effcaz. (PROJETO do Barão de Mauá para a Imigração de Coolies, 1876:7)

Pelo menos dois membros do Congresso Agrícola de 1878 não compartilhavam dessa posição. O Conselheiro Christiano Ottoni, representante das províncias do Rio de Janeiro e de Minas, distinguia-se dos demais membros do evento por não ser plantador. Afirmava que os coolies vinham ao Brasil sem intenção de fixarem-se, apenas como jornaleiros e ademais cultivavam vícios hediondos. Embora não minimizasse o problema da falta de braços para lavoura, enfatizava o prejuízo moral na composição dos futuros cidadãos brasileiros, caso fosse promovida a imigração asiática: “a grande imigração que nos convém é aquella que concilia o trabalho imediato da lavoura com o futuro da nossa pátria.” (CONGRESSO Agrícola, 1878:212)

O senhor Júlio Cezar de Moraes Carneiro, lavrador, observou que o país precisava somente de colonização proveniente de raças civilizadas. Em seu discurso, equiparou os asiáticos aos africanos, querendo expressar que ambos não seriam aptos à civilização. (CONGRESSO Agrícola, 1878: 184)

Tanto Ottoni como também Moraes Carneiro entendiam que na medida em que o imigrante se fixasse no Brasil como colono concorreria para a degradação da nação a longo prazo. Nesse caso, prevaleciam os argumentos raciais fundamentados em teorias poligenistas. Os imigrantes asiáticos ao miscigenarem-se transmitiriam seus genes a futuros brasileiros e causariam uma prole degenerada. É chamativo que o periódico *O Auxiliador da Indústria Nacional*, extremamente preocupado com os interesses econômicos dos cafeicultores tenha

aberto espaço para que médicos escrevessem sobre a escolha do imigrante ideal , tendo em conta as teses raciais.

André Luciano Simão (2001), ao tratar da participação de Minas Gerais no Congresso Agrícola de 1878, observou a existência de um consenso geral entre fazendeiros e governantes no que dizia respeito à eleição do imigrante europeu como principal mão-de-obra no Brasil, após 1850. O imigrante europeu seria conveniente para um futuro projeto de nação brasileira, com ele promover-se-ia o branqueamento da população e desenvolver-se-ia culturalmente o país.

O argumento racial desfavorável à imigração asiática era superado por vezes quando a preocupação era a questão da aquisição de propriedade por parte do mesmo imigrante. O próprio Irineu Evangelista de Sousa, Visconde de Mauá, bem como muitos dos membros do Congresso Agrícola alertavam para a possibilidade de que o imigrante europeu adquirisse propriedade subvertendo a permanência da ordem social vigente:

(...) os fatos vão confirmando o que era fácil de prever, nenhum desses braços vai buscar trabalho nos grandes estabelecimentos agrícolas do país! Vêem na intenção de serem eles mesmos produtores para si (...) (MAUÁ, 1998: 218)

Posicionando-se contra os contratos de importação de imigrantes europeus, era a favor dos contratos de locação de serviços. Também o Ministro da Agricultura, Comércio e Obras públicas, João Lins Vieira Cansasão de Sinimbu, quando lhe foi dada a palavra no Congresso Agrícola, explicitou a preocupação com a possibilidade de o estrangeiro adquirir terras no Brasil, independentemente de sua nacionalidade: “Os instintos são os mesmos, qualquer que seja a origem do colono, venha elle da Europa, da Ásia, da África ou seja americano. Todos aspiram à honra de ser proprietários”. (CONGRESSO Agrícola, 1878: 245)

Ao discutir o tema estava em jogo definir e prever que direitos civis, políticos e sociais seriam concedidos aos imigrantes. Tal concessão não deveria prejudicar a posição hegemônica do bloco de poder. Nesse caso, a noção de cidadania seria dada de cima para baixo, ao Estado cabia determinar quem seria cidadão brasileiro, evitando futuros embates e reivindicações populares.

Nota-se, no entanto, que alguns congressistas extremamente preocupados com falta de trabalhadores propuseram a concessão de alguns direitos civis e políticos aos imigrantes para favorecer o ritmo da imigração, bem como a fixação da mão-de-obra estrangeira. A participação do Commendador Ângelo Thomaz do Amaral, no Congresso Agrícola , nesse sentido, é reveladora :

O que o orador não compreende é que, para promover a imigração espontânea, afim de fixala na lavoura, se lhe ofereça a grande naturalização e se lhe recuse o direito político de voto, sem o qual não pôde chegar às posições políticas que ella lhe dá: não importa isto só contradição, mas injustiça.

Demais, votai a eleição direta com o censo alto, tirai aos que se contactarem pra o trabalho da lavoura o voto que , si é um dever moral, é um direito legal; concentraí assim a eleição somente nas classes ricas, nos funcionarios, nas camadas superiores da sociedade, e dizei, vós que quereis o desenvolvimento da democracia, onde irá a liberdade desse paiz! (CONGRESSO Agrícola, 1878 : 222)

Mesmo assim, seria equivocado deduzir que a urgência em resolver a questão da substituição do escravo por outro tipo de trabalhador superava as preocupações sobre o futuro da classe dirigente de um país, que permitiria a entrada progressiva de europeus supostamente mais ambiciosos que africanos. Não era comum encontrar posições como a do comendador citado acima.

Aqueles que defendiam a imigração européia, apesar dos pesares, como o Barão de Mauá, recorriam ao ideal civilizador que nos proporcionaria os europeus. Embora, advertisse sobre as ambições dos europeus, opinava, em sua Autobiografia, que existiam vantagens na fixação do grupo no Brasil: eram de certo modo convenientes, pois poderiam criar outros elementos de riqueza para o país. (Mauá, 1998) O europeu seria o civilizador.

Alguns não deixavam de ressaltar, porém, a docilidade oferecida pelos coolies, a partir de elementos culturais: não seria difícil subordiná-los à ordem política vigente. O sr. Blacklaw esteve no Ceilão, especialmente, para estudar o trabalho com os coolies, e, em sua conferência, no Congresso Agrícola enfatizou a importância cultural da religião na configuração do caráter do asiático, e a consequente conveniência da entrada dos coolies para o Estado Imperial:

Accresce que, conforme os princípios de sua religião, os coolies estão sujeitos aos preceitos das castas; não podem aspirar, na escala social, outra posição differentemente daquella que occupam: aquelle que é da casta do trabalhador nunca poderá viver na sociedade com o que é da casta do fazendeiro, ainda que tenha muito dinheiro. É esta portanto, uma raça de que precisamos para o serviço da lavoura. (CONGRESSO Agrícola, 1878:259)

Ademais, para completar também trouxe à tona as conveniências materiais do emprego de coolies: “Não há um branco que possa trabalhar pelo mesmo salário de um preto ou de um coolie da Índia-muitos apoiados”. (CONGRESSO Agrícola, 1878: 258)

O Barão de Mauá não se deteve em explicitar as vantagens raciais dos coolies, preferindo nomear países civilizados – França ou Inglaterra, onde a experiência com esses trabalhadores deu certo. Não deixou, por sua vez, de explicar, conforme já foi citado em parágrafos anteriores, que o trabalho asiático é mais eficaz se comparado ao do negro que tende a indolência.

Mauá deu visibilidade à idéia de abolição da escravidão ou à idéia de imigração de acordo com as circunstâncias, quando lhe foi conveniente. Não é possível fixar qual era seu parecer a respeito da questão racial, já que seu discurso variava. Seguramente, que não defendia os africanos, muito menos haveria sido um abolicionista como a literatura biográfica tentou ressaltar. “Não sou suspeito; então agora e sempre, ambiciono ver desaparecer o elemento escravo da organização social de meu país.” (Mauá, 1998:217) Em seu empreendimento, em Ponta d’Areia, recorreu tanto a imigrantes, europeus, como aos africanos livres ou escravos, os últimos assegurados em caso de morte. Todos se ocupavam de múltiplas funções nas oficinas da empresa. Nos ofícios considerados mais qualificados misturavam-se, trabalhando lado a lado, europeus e africanos, livres ou não. Os asiáticos parecem ter apresentado resistência às relações hierárquicas de trabalho, já que a tentativa com “chins” em Ponta d’Areia não deu certo. Agora em que os braços na lavoura cessavam a fundação de uma Companhia de Imigração seria um bom negócio.

Cidadania para o empresário era identificar-se como brasileiro, bem como participar de perto do processo político, através do exercício de seus negócios de modo a auxiliar o Estado Imperial. Como integrante do grupo de poder de sua época, refletia sobre a questão da propriedade na concessão de direitos aos imigrantes.

Em relação aos plantadores e políticos, os argumentos raciais contra a imigração asiática tinham lá sua força, afinal temiam a degeneração do brasileiro. A identidade do cidadão do Brasil não deveria estar associada a deformações, vícios e debilidades, desmerecendo o país. Porém, parece que a questão econômica no debate sobre a imigração era crucial. O cidadão das décadas futuras deveria estar subordinado ao poder dos plantadores, por isso seu acesso à propriedade da terra deveria ser limitado. Nesse sentido, discutiram e muitos defenderam a imigração asiática, pensando que seria mais fácil manter esses trabalhadores distantes de grandes ambições, bem como pagar-lhes menos. Deste modo, o Estado tentava determinar não só quem deveria ser sujeito de direitos, mas também quais seriam esses direitos. Será que atingiu esse objetivo? A resposta dessa questão deve ser dada por outros trabalhos que percorram um caminho de mão-dupla, investigando também a ação dos imigrantes e descendentes de imigrantes no espaço de reivindicação de sua cidadania.

Fontes e Referências Bibliográficas.

CARVALHO, José Murilo. *Introdução*. In: _____ (org). **Nação e Cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Pp. 9-14.

CONGRESSO Agrícola. Edição fac-similar dos Anais do Congresso Agrícola, realizado no Rio de Janeiro, em 1878. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

MAUÁ, Irineu Evangelista de Sousa, Visconde. *Autobiografia-Exposição aos Credores*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

O AUXILIADOR da Indústria Nacional, n.1, 1891.

PROJETO do Barão de Mauá para a Imigração de Coolies. IHGB. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1876.

RELATÓRIO de Presidente de Província. Rio de Janeiro, 1857. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/787/000062.html>.

RELATÓRIO Geral da Exposição Nacional de 1861. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro, 1862.

SIMÃO, André Luiz. *Congressos Agrícolas de 1878: um retrato do reformismo ao final do século XIX*. Campinas, 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp.